



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



DECRETO Nº 013/2021 – GAB/PREFEITO DE 27 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DETERMINADAS PELO DECRETO 009/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 E O DECRETO 012/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO o aumento da taxa de ocupação dos leitos de UTI disponíveis para paciente de COVID-19 na região do sul do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante a recomendação da OMS para as autoridades de saúde;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem estar social da comunidade, em especial, para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO AINDA, a necessidade de prorrogar as medidas de enfrentamento e prevenção da transmissão da covid-19 no município determinadas pelo decreto 009/2021 de 26 de fevereiro de 2021 e as modificações inseridas no decreto 012/2021 de 15 de março de 2021, resolve.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados até o dia 10 de abril de 2021, os prazos e medidas definidos pelo Decreto nº. 009/2021 e 012/2021 – GAB/PREFEITO, que dispões



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de São Pedro da Água Branca.

Art. 2º. O Art. 2º do Decreto 009/2021, de 26 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Do dia 25.03.2021 ao dia 10.04.2021., sem prejuízo do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas:

- a) as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
- b) a realização de eventos em massa (governamentais e/ou particulares, artísticos, culturais, políticos, comerciais e religiosos) que possibilite a aglomeração de pessoas, inclusive as atividades esportivas desenvolvidas nas quadras poliesportivas, estádios e campos de futebol;
- c) as atividades coletivas com idosos e grupo de risco;
- d) a realização de eventos em casas de shows, clubes, áreas de lazer (comuns);

Art. 3º. O Art. 3º do Decreto 009/2021, de 26 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Do dia 27.03.2021 ao dia 10.04.2021, as atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, padarias, lanchonetes e restaurantes, somente poderão funcionar com horário restrito até as 20:00h e com lotação de até 50% da capacidade máxima de ocupação, ficando proibido a venda e comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 20:00h.

Art. 4º. O Art. 6º do Decreto 009/2021, de 26 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Do dia 27.03.2021 ao dia 10.04.2021, sem prejuízo do disposto no art. 1º deste Decreto e do protocolo estabelecido pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Maranhão - SINEPE MA, as instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação, somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem presenciais, com lotação de até 50 % da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



São Pedro da Água Branca/MA, Gabinete da Prefeita, 27 de março de 2021.

MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.